ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003445/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067852/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.290285/2025-33
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUARIA - ICASA, CNPJ n. 07.739.608/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OSVALDO MIOTTO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES** , com abrangência territorial em **SC**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo de regularizar do controle de jornada de trabalho através de registro eletrônico de marcação de ponto por meio de cartão magnético ou sistema biométrico.

O registro eletrônico:

a) Não possuirá restrição à marcação do ponto, exceto para a marcação do intervalo intrajornada quando excedida a tolerância prevista no parágrafo primeiro, da Cláusula Quarta;

b) Não possuirá dispositivo de marcação automática do ponto;

c) Não exigirá autorização prévia para o empregado registrar a jornada;

d) Não possuirá dispositivo para a alteração ou eliminação dos dados registrado pelo empregado.

Parágrafo Único - A empresa parametrizará o seu sistema alternativo de ponto de modo que o auditor do MTE tenha acesso aos dados nele gravados, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Privacidade - Termos

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE MARCAÇÕES

O registro de entrada, saída e intervalos para repouso e alimentação são obrigatórios e serão processados pelo empregado através de marcação eletrônica por meio de sua digital cadastrada no relógio biométrico ou por meio de cartão magnético com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A tolerância anterior e posterior para as marcações é de 05 (cinco) minutos. Após esta tolerância será computada atraso ou hora extra, sem a devida necessidade de autorização prévia superior.

Parágrafo Segundo: O empregado deve registrar obrigatoriamente através da marcação eletrônica sua jornada de trabalho todos os dias, inclusive quando se tratar de dias e horários diferentes do habitual.

Parágrafo Terceiro: Os dados registrados pelos empregados não podem ser eliminados ou alterados.

Parágrafo Quarto: Aqueles empregados que trabalham em jornada ininterrupta até 06 (seis) horas diárias devem registrar o intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, pois não é permitida por lei a marcação automática de ponto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO

As alterações de horário de trabalho devem ser informadas pelo gestor do empregado, ao setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que este possa analisar a legalidade da mesma e programar no sistema eletrônico a devida alteração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPONIBILIZAÇÕES DAS INFORMAÇÕES

Sempre que o empregado ou seu gestor solicitar informações sobre seu apontamento de horas até aquela data, o RH disponibilizará as informações em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO E APONTAMENTO

O período de apontamento e fechamento é sempre do dia 28 (vinte e oito) do mês anterior até o dia 27 (vinte e sete) do mês corrente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ESPELHO DE PONTO PARA CONFERENCIA

Os empregados terão acesso online, por meio da plataforma de registro, do espelho de ponto para conferência em tempo real, sem qualquer restrição de suas marcações diárias, horas extras, adicionais noturnos, ou qualquer tipo de ocorrência, como também, verificar seu saldo de banco de horas conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O empregado, mensalmente, deverá assinar eletronicamente seu espelho de ponto após a sua conferência, sendo, tal procedimento, de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Qualquer divergência ou dúvida nos dados, o empregado deverá comunicar o seu gestor para que entre em contato com o RH para saná-las, e, após eventual retificação, será disponibilizado o espelho ao empregado para nova conferência e posterior assinatura.

Parágrafo terceiro: Após a última conferência quando sanadas as divergências ou dúvidas ou realizada eventual retificação, realizado o fechamento, será procedida a compensação conforme a previsão do Acordo Coletivo de Trabalho para o período.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA DE MAUTENÇÃO ACT/ASSISTENCIAL

Em cumprimento a decisão da assembleia com os empregados do ICASA, realizada em 21 de outubro de 2025, celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância correspondente a ½ (meio) dia do salário de cada trabalhador. O ICASA deve repassar a listagem dos trabalhadores abrangidos.

Parágrafo Primeiro: O **ICASA**, repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10(dez) dias, a partir da data da homologação do presente Acordo.

Parágrafo segundo: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical, sendo o **ICASA** mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de eventual declaração de ilegalidade nos repasses efetuados pelo **ICASA** na forma da presente Cláusula, fica definida a responsabilidade do SINDASPI/SC para a restituição dos valores descontados e repassados pelo Instituto ao Sindicato beneficiário dos recursos.

Parágrafo quarto: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLAUSULAS DA CCT

Consideram-se válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

Parágrafo segundo: O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho desta cidade Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante e Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSICÕES FINAIS

E, por estarem as partes de acordo com todas as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam os empregados, através do SINDICATO e EMPRESA, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

}

DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

OSVALDO MIOTTO JUNIOR
DIRETOR
INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUARIA - ICASA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.